



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

## **RESOLUÇÃO CONSEPE N° 02/2020**

### **Aprova o Regimento Interno do Fórum de Licenciatura e Formação dos Profissionais da Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb).**

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual n° 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- Uesb, considerando o Processo SEI 072.4182.2019.0005383-29 e o que foi aprovado pela plenária na reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2020,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Fórum de Licenciatura e Formação dos Profissionais da Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo Único.** O Anexo Único encontra-se disponível no *site* da Uesb ([www2.uesb.br](http://www2.uesb.br)), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 18 de fevereiro de 2020

  
**Luiz Otávio de Magalhães**

**Presidente do Consepe**

**PUBLICADO NO  
DOE**

**28 FEV 2020**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 02/2020

### **REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE LICENCIATURA E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)**

**Art. 1º** O Fórum de Licenciatura e Formação dos Profissionais da Educação da Uesb se constitui em um espaço coletivo permanente de debate, diagnóstico e articulação de políticas institucionais para os cursos de licenciatura da Uesb.

**Parágrafo Único.** O Fórum de Licenciatura da Uesb, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd/Uesb), tem caráter consultivo e propositivo.

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Fórum reger-se-á pelos princípios da interdisciplinaridade, da defesa da escola pública, da valorização do profissional da educação e da articulação da educação superior e da universidade com a educação básica e a sociedade.

**Art. 3º** O Fórum tem por objetivos:

- I. institucionalizar um espaço permanente de discussão e estudos sobre as licenciaturas da Uesb e suas relações com a educação básica, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. estimular a formação de grupos de estudos, pesquisa e extensão no âmbito da formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica;
- III. atuar na indução, articulação, coordenação, avaliação e organização de programas e ações de formação inicial e continuada, no âmbito federal, estadual e municipal, das políticas de formação dos profissionais da educação básica;
- IV. propor e acompanhar a implantação da Política Institucional da Uesb para Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica e Superior, avaliando-a permanentemente;
- V. fortalecer a integração entre os cursos de licenciatura da Uesb e a educação básica pública;
- VI. atuar como órgão consultivo junto à Prograd e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uesb (Consepe) no planejamento e oferta de cursos de licenciatura da Uesb;
- VII. atuar como órgão consultivo em matéria de organização curricular, planejamento e

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

- avaliação dos cursos de licenciatura da Uesb junto aos Colegiados de Curso, Assessorias Acadêmicas, Comissões de Reforma Curricular e Núcleos Docentes Estruturantes;
- VIII. fomentar o debate e fortalecer as relações entre a graduação e a pós-graduação na formação de professores;
- IX. estimular e organizar publicações no âmbito da formação inicial e continuada dos profissionais de educação;
- X. promover a interlocução entre estudantes, professores e servidores técnico-administrativos dos cursos de licenciatura da Uesb;
- XI. manter intercâmbio permanente com representantes de fóruns, associações científicas, sindicais, culturais, sociais e outras instâncias formadoras de profissionais da educação que possam subsidiar as discussões do Fórum de Licenciatura da Uesb;
- XII. realizar, bianualmente, a Conferência do Fórum de Licenciatura e Formação dos profissionais da Educação da Uesb.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** A plenária do Fórum de Licenciatura e Formação dos Profissionais da Educação da Uesb será composta:

- I. por 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);
- II. por 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG);
- III. por 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex);
- IV. por 01 (um) representante da Assessoria Acadêmica do *campus* de Jequié;
- V. por 01 (um) representante da Assessoria Acadêmica do *campus* de Itapetinga.
- VI. pelos Coordenadores de cada um dos cursos de Licenciatura da Uesb, ou por representação aprovada pelos colegiados dos respectivos cursos, dentre docentes que integram o colegiado;
- VII. por 01 (um) representante de cada programa institucional vinculado à formação inicial de professores da educação básica (Parfor, Pibid, Residência Pedagógica e outros que vierem a ser criados na Uesb);
- VIII. por 03 (três) representantes discentes, um por *campus*, indicados pelos Diretórios de Estudantes dentre os alunos dos cursos regulares de licenciaturas do *campus*;
- IX. por 01 (um) representante da administração setorial da rede estadual de educação decada um dos municípios em que a Uesb mantenha *campus* (Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga);
- X. por 01 (um) representante de cada Conselho Municipal de Educação das cidades em que a Uesb mantenha *campus*.

§ 1º Os membros do Fórum terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na mesma representação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Perderá o mandato o membro que tiver duas faltas consecutivas, ou três faltas alternadas, sem justificativa, às reuniões ordinárias do Fórum.

**Art. 5º** As reuniões do Fórum de Licenciatura da Uesb serão públicas e abertas à participação de docentes, técnicos-administrativos, estudantes e demais interessados nas questões atinentes às licenciaturas e à formação de profissionais da educação básica.

**Art. 6º** O Fórum de Licenciatura da Uesb será coordenado por um Coordenador e uma Comissão Coordenadora.

§ 1º O Coordenador do Fórum de Licenciatura será indicado pelo Pró-Reitor de Graduação da Uesb, dentre os membros da plenária.

§ 2º A Comissão Coordenadora será composta pelo Coordenador do Fórum e mais 04 (quatro) membros, a serem eleitos pela plenária do Fórum.

§ 3º Os membros da Comissão Coordenadora terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** As deliberações do Fórum de Licenciatura serão tomadas por meio de debate e voto por parte dos membros de sua plenária.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate nas votações, o Coordenador do Fórum exercerá o voto de qualidade.

**Art. 8º** O Fórum de Licenciatura reunir-se-á por convocação do seu Coordenador, em reunião ordinária, trimestralmente e, em reunião extraordinária, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Fórum poderá ser auto-convocado a pedido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros.

§ 2º A auto-convocação ocorrerá mediante o encaminhamento de ofício à Coordenação, contendo data, horário, local, pauta e assinaturas dos membros solicitantes.

§ 3º Na ausência do Coordenador, a plenária do Fórum escolherá entre os seus membros o Coordenador da reunião.

**Art. 9º** O Fórum funcionará com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus participantes e as decisões serão tomadas por maioria simples dentre os membros presentes na reunião.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

### **CAPÍTULO III**

## **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM**

**Art. 10** Compete aos membros do Fórum:

- I. participar das reuniões do Fórum, com voz e voto;
- II. assessorar a Comissão Coordenadora;
- III. auxiliar na organização e execução das atividades propostas;
- IV. deliberar quanto ao planejamento das atividades e ações do Fórum para cada semestre;
- V. propor comissões ou grupos de trabalho para fins específicos;
- VI. propor alterações ao Projeto Pedagógico Institucional de formação de profissionais de educação da Uesb;
- VII. cumprir os princípios e objetivos previstos no Capítulo I deste Regimento.

**Art. 11** São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I. encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Fórum;
- II. representar o Fórum sempre que necessário;
- III. elaborar atas das reuniões;
- IV. participar de eventos relacionados às questões específicas das licenciaturas;
- V. propor comissões ou grupos de trabalho para fins específicos;
- VI. propor semestralmente o cronograma de atividades e submetê-lo à apreciação da plenária.

### **CAPÍTULO IV**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** O Fórum promoverá, no mínimo a cada dois anos, a Conferência do Fórum de Licenciatura, para avaliar a política de formação dos profissionais da educação da Uesb e propor novas ações.

**Art. 13** As propostas de modificação do presente regimento poderão ser realizadas mediante aprovação da maioria simples dos membros do Fórum e serão submetidas à aprovação do Consepe.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Fórum, em maioria simples.